



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## TERMO ADITIVO

Campinas, 31 de janeiro de 2023.

### TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00037261-45

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Termo de Convênio nº 11/21 (4886089)**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Onze de Agosto, nº 557, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente em exercício, o Sr. Claudio Amatte, portador do RG nº 3.191.895-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 11/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. Adequação da composição orçamentária das fontes de recursos públicos destinados ao Termo de Convênio nº 11/21, em decorrência das estipulações Portaria MS/GM nº 3.588, de 15 de dezembro de 2021, da Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022 e da Portaria MS/GM nº 404, de 25 de fevereiro de 2022.

1.2. A oferta de serviços em oftalmologia executada com recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, oriundos de emenda parlamentar, tendo como beneficiária a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência cujos recursos já se encontram no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no valor total de R\$ 807.621,00, nos termos da Portaria GM/MS nº 731 de 5 de abril de 2022 c.c. a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022.

1.3. Participação na iniciativa/estratégia de ampliação da oferta, mediante a disponibilização de agenda extra, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade proposta pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SS-52, de 25/05/2022, republicada em 08/06/2022 e em 20/08/2022, editada com fundamento na Deliberação CIB 48, de 13/05/2022.

1.4 A O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data da assinatura do presente termo, até o encerramento da vigência do convênio, prorrogada para o dia 27 de outubro de 2023.

#### SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 7277737, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50	FR 01.302-0000
087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50	FR 05.302-0007
087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39.50	FR 02.302-0023

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 4.546.943,12 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e quarenta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 4.400.528,85 (quatro milhões, quatrocentos mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), recurso de origem federal, R\$ 42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais), recurso de origem estadual e R\$ 103.454,27 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos), recurso de origem municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

MÊS	VALOR ORÇADO TC 011/21 (a)			RECURSO A SER EXECUTADO NESTE TERMO ADITIVO (b)			VALOR AJUSTAD	
	FONTE FEDERAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	F
Janeiro	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	
Fevereiro	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	
Março	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	
Abril	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	
Maiο	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.984,30	R\$ 605.900,78	R\$ 8.592,00	R\$363.970,36	
Junho	R\$ 1.004.013,94	R\$ 832.795,32	0,00	R\$1.367.588,38	R\$ 605.900,78	0,00	R\$363.574,44	
Julho	0,00	0,00	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00	R\$1.186.504,32	
Agosto	0,00	0,00	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00	R\$1.186.504,32	
Setembro	0,00	0,00	0,00	R\$1.186.504,32	R\$ 652.381,34	0,00	R\$1.186.504,32	
Outubro	0,00	0,00	0,00	R\$1.119.406,61	R\$ 719.479,05	0,00	R\$1.119.406,61	
TOTAL	R\$ 6.024.083,64	R\$ 4.996.771,92	0,00	R\$ 12.886.429,45	R\$ 6.312.027,75	R\$ 42.960,00	R\$6.862.345,81	

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, de origem federal e municipal, indicado expressamente no item V.1.1 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho 6716974, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 13098078-6, agência 4378 do Banco Santander (033) e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 13043556-1, agência 4378, do Banco Santander (033), como informadas em reiteração no documento SEI 4811913.

2.4.2 O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem federal e relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicado expressamente no item V.1.2 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado em parcela única, distribuídos da seguinte forma: 60%, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 40%, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho 6716974 e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2.2. O repasse dos recursos de origem federal, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na cláusula 2.4.2, tem caráter excepcional e temporário e será creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do presente aditamento, e deverá ser depositado, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 120297-9, agência 0025, do Banco Uniprime (084), como indicado no documento SEI 6826109.

2.4.3. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, de origem federal, indicado expressamente no item V.2.1 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito nos Planos de Trabalho e Anexos, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.3.1. O repasse dos recursos de origem federal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.3, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, a conta bancária nº 13098078-6, agência 4378 do Banco Santander (033), como informadas em reiteração no documento SEI 4811913.

2.4.4. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, de origem federal e estadual, indicado expressamente no item V.2.2 do Plano de Trabalho 6716974, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e, sendo recurso de fonte estadual, na conformidade do repasse efetivamente realizados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito no Plano de Trabalho e Anexos, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.4.1. O repasse dos recursos de origem federal e estadual, definidos na cláusula 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, o recurso de origem federal, na conta bancária nº 13098078-6, agência 4378 do Banco Santander (033), como informadas em reiteração no documento SEI 4811913 e o o recurso de origem estadual, na conta bancária nº 120298-7, agência 0025, do Banco Uniprime (084), como indicado no documento SEI 6826109.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.4, à exceção da cláusula 2.4.2, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou estadual, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.8. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.9. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

### TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de sua estrutura predial e capacidade instalada, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 17.153.825,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme por ela expressamente indicado no item VI do Plano de Trabalho 6716974.

### QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 6716974, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

### QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da assinatura do presente termo, até o encerramento da vigência do convênio, prorrogada para o dia 27/10/2023.

### SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

### SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, **Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 15:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretário(a) Municipal**, em 31/01/2023, às 16:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7333628** e o código CRC **CAAF3E2A**.

